



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.275

BELÉM — DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 1953

Término de contrato celebrado no Gabinete do Governador, entre o Governo do Estado e Rosilda Moura Pinto, para os serviços de Dactilógrafo.

Aos primeiros dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Governador do Estado, senhorita Rosilda Moura Pinto e Ruy Gama do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorita Rosilda Moura Pinto, parnense, solteira, daí por diante denominada contratada, para os serviços de Dactilógrafo do Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de mil novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 16, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e a senhorita Maria de Nazaré Coelho Reis, para os serviços de Contabilista.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Maria de Nazaré Coelho Reis, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorita Maria de Nazaré Coelho Reis, daí por diante denominada contratada, para os serviços de Contabilista do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

mir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gen. G. do Estado podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado se a contratada deixar de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de todo prazo de resolução, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel da Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Waldemar A. Chaves —

Maria de Nazaré Coelho Reis —
Esmeraldino Joaquim Pereira —
Raimundo Brasil.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Jonas Martins, para os serviços de Datilógrafa pesquisador.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Jonas Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Jonas Martins, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Datilógrafa pesquisador do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de todo prazo de resolução,

e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel da Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves —

Jonas Martins — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Brasil.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Carlos Lima de Moraes, para os serviços de Escrivão.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Diretor Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e Jonas Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Carlos Lima de Moraes, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 22, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

2 — Domingo, 22

DIARIO OFICIAL

Março — 1953

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:
Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:
Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:
Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:
Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:
Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será reembolsada das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262
11264

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrazado, por ano 1,50

Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
½ Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achada conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Joel Pedro da Silva — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Brasil.

Término de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Fernando João da Paixão Alves, para os serviços de Escriturário.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Director Geral do mesmo Departamento, Sr. Major Waldemar Alexandre Chaves e Fernando João da Paixão Alves, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Fernando João da Paixão Alves, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achada conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Coelho, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Fernando João da Paixão Alves — Esmeraldino Joaquim Pereira — Raimundo Brasil.

Término de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Carlos de Campos Lara, para os serviços de Servente.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Director Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandre Chaves e Carlos de Campos Lara, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Fernando João da Paixão Alves, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Escriturário do Departamento Estadual de Segurança Pública.

zembro de 1940 o cidadão Carlos de Campos Lara, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Servente do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 26, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reinação judicial ou extrajudicial. O presente contrato é isento do efeito proporcional da firma da justiça em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido favorese o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Manoel de Almeida Reis, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Chaves — Carlos de Campos Lara — Esmervaldo Joaquim Pereira — Raimundo Barros.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 20 de março de 1953	1.627.032,80
Renda do dia 21 de março de 953	439.983,70
SOMA	2.067.016,50

Pagamentos efetuados no dia 21-3-953	873.017,70
SALDO para o dia 23-3-953	1.193.998,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	280.588,70
Em documentos	913.410,10
TOTAL	1.193.998,80

Belém (Pará), 21 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de março de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Diversos:
Cia. Sul América Terrestres, Marítimo e Acidentes, Manoel Quirino da Silva, Oswaldo Ferreira dos Santo.

CHAMADA

A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa, das 8 às 11 horas da manhã:

A. Vidigal, Carlos Sousa, Encyclopédia Britânica do Brasil, P. Ltda., E. Pinto Alves & Cia., Hospital Juliano Moreira, Leite & Gomes, Nicolau Conte & Cia., Lundgren, Tecidos S/A, Manoel P. da Silva, Pian Farmacéutica e Comercial do Brasil Ltda., Shell Mex Brasil Ltda.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Director, durante o período do dia 14 a 20 de março de 1953.

Autorização para comerciar:
1 — Aly Mamudi Charone, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada à sua esposa D. Francisca Accioly Charone — Registre-se.

2 — Joaquim de Melo Vale, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada à sua esposa D. Amélia Gonçalves Vale — Registre-se.

Alteração de nome:
3 — José Tacito Xavier Teixeira,

pedindo o registro da alteração de seu nome para fins comerciais, que primitivamente assinava José Xavier Teixeira, conforme justificação processada perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, da Comarca desta Capital — Registre-se.

Decreto:

4 — Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda., pedindo o arquivamento da página do "DIÁRIO OFICIAL" da União, do dia 7 do corrente que publicou o Decreto n. 32.330, de 26 de fevereiro do corrente ano, que lhe autoriza a pesquisar outro e associados no Município de Almeirim, neste Estado — Arquive-se.

Relatório:

5 — Curtume Maguari, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, do dia 27 de fevereiro, passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria. Balanço Geral em 31 de dezembro de 1952; Demonstração Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

Ata:

6 — Curtume Maguari, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, dia 12 do corrente, que publicou a ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 9 do corrente — Arquive-se.

Contratos:

7 — Vale, Nascimento & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Campos Sales, n. 90, salas 5, 7 e 9, sem filial; objeto: Importação, Representação e Conta própria; capital: Cr\$ 300.000,00 entre partes: — Jorge de Melo Vale, Amélia Gonçalves Vale e Teresa de Jesus Souto do Nascimento, brasileiros, casados; prazo — indeterminado — Arquive-se.

8 — Azevedo & Vasconcelos, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Manoel Barata, n. 253, sem filial; objeto: venda de material fotográfico em geral; capital: Cr\$ 32.000,00; entre partes: — Osvaldo Ferreira de Azevedo, casado e Waldemiro de Sousa Vasconcelos, solteiro, brasileiros; prazo — indeterminado — Arquive-se.

9 — Tacito & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios Tacito de Paiva Chaves e Antonio Manoel da Silva, embolsados de seus haveres, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 2.500.000,00, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: José de Araújo Teixeira, viúvo; Carlos Alberto Xavier Teixeira, ca-

sado e José Tacito Xavier Teixeira, solteiro, todos brasileiros — Arquive-se.

10 — Martins, Sousa & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada do sócio João Henrique de Sousa, embolsado de seus haveres, mudança da razão para Martins & Cia., sem solução de continuidade nos negócios da firma alterada, ficando o capital reduzido para Cr\$ 33.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo: entre partes: — Antonio Alves Martins, português, casado e Fernando Alves Martins, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

11 — Indústrias São Pedro, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente no aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 600.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

Dissolução:

12 — Central Café, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios Edgar Seixas Garcia e Germano Henrique Alves, embolsados de seus haveres — Arquive-se.

Firmas coletivas:

13 — Azevedo & Vasconcelos — Vale, Nascimento & Cia e Tacito & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

14 — Martins, Sousa & Cia., pedindo o seu registro em sucessão a Martins, Sousa & Cia. — Registre-se, arquivada a alteração do contrato social.

Firmas individuais:

15 — Afonso Lopes Freire, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Senador Lemos, n. 85, sem filial; objeto: serviços de engenharia em geral capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

16 — João Tavares, português, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Gaspar Viana, n. 44, sem filial; objeto: Mercearia, no estabelecimento denominado "Sapataria Marajó", sem filial; objeto: do Sabá"; capital Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

17 — Lauro Reineck Pamplona, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma L. Pamplona, de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Padre Eutíquio, n. 91, no estabelecimento denominado "Sapataria Marajó", sem filial; objeto: Sapataria; capital Cr\$ 60.000,00 — Registre-se.

18 — Thimotheo Corrêa da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma T. C. Silva, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Bernal do Couto, n. 449, sem filial; objeto: Comissões, Representações e conta própria; capital..... Cr\$ 5.000,00 — Registre-se.

19 — José Maria Martins Mata Junior, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. Mata Junior, de que é responsável, sede: Vila de Icoaraci, à Rua Coronel Juvenal Sarmiento, s/n; objeto: industrial de cerâmica; capital.. Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

20 — Aprigio Torres Damasceno, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Aprigio Damasceno, de que é responsável, sede: Belém, à Avenida José Bonifácio, n. 777, sem filial; objeto: Mercearia; capital Cr\$ 20.000,00. — Registre-se.

21 — Irmãos Miléo, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede: Belém, à Avenida 15 de agosto, 98, no estabelecimento denominado "Central Café", sem filial; objeto: Bar, Sorveteria e Café; capital: — Cr\$ 500.000,00; entre partes: — João Miléo Primo, casado e Paulo Miléo, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

22 — Irmãos Miléo, Ltda. pedindo o seu cancelamento, em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrito social.

23 — Martins, Sousa & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sucedida por Martins & Cia — Cancele-se, arquivado o distrito social.

Licença:

24 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo Domingo, dia 22, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 2 — Deferido.

Retificação dos despachos proferidos no dia 26 de fevereiro do corrente ano:

30 — Irmãos Miléo, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, sede: Belém, à Avenida 15 de agosto, 98, no estabelecimento denominado "Central Café", sem filial; objeto: Bar, Sorveteria e Café; capital: — Cr\$ 500.000,00; entre partes: — João Miléo Primo, casado e Paulo Miléo, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

31 — Irmãos Miléo, Ltda. pedindo o registro dessa denominação comercial — Registre-se Arquivado o contrato social.

Livros:

32 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Sebastião Martinho & Cia. — Adolfo Tunáos — Sobral, Irmãos, S/A — Portuense, Ferragens, S/A — M. F. Gomes — Banco Comercial do Pará, S/A — Borges, Quaresma, & Cia — Coutinho & Irmão — Emílio Montelro, em Liquidação — W. Fadel (filial).

Certidões:

33 — Durante a última semana pediram certidão:

Pierre Fournier — Moller, Fischr & Cia. Ltda. — Adelia do Carmo Pinho — J. M. Nascimento — Maria de Lourdes da Cunha Gonçalves Morgado — A. Pinto Guimarães & Cia. — Dr. Joaquim Nogueira e Sousa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria de Sousa Valente, para desempenhar as funções de

Atendente, no Centro de Saúde n. 1.

Aos 2 dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Se-

erário da Saúde Pública, e Maria de Sousa Valente, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria de Sousa Valente daqui por diante denominada contratada para, a cidade de Belém, para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal (Crs 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Dr. Cattete Pinheiro —
Maria das Neves Alves Matos —
Nilza Cardoso — Elza Oliveira da
Costa — Maria Alda Fonseca.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria das Neves Alves Matos para desempenhar as funções de Laboratorista, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria das Neves Alves Matos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria das Neves Alves Matos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Laboratorista, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de mil duzentos cruzeiros (Crs 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deve-

res do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Lúcia Giovani da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Crs 900,00).

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Pereira dos Santos, para desempenhar as funções de Auxiliar de escritório no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro Secretário de Saúde Pública, e Maria de Nazaré Pereira dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria de Nazaré Pereira dos Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Crs 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Celeste da Silva Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros ... (Crs 700,00).

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Celeste da Silva Santos, para desempenhar as funções de Atendente, no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Jay Guimaraes Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Jay Guimaraes Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Crs 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deve-

res do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Lúcia Giovani da Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Crs 900,00).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Crs 900,00).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Jacy Guimaraes Santos — Nilza Cardoso — Maria Alda Fonsêca dos Santos — Maria Alda Fonsêca

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Maria Celeste da Silva Santos, para desempenhar as funções de Atendente, no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Celeste da Silva Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Celeste da Silva Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros ... (Crs 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Celeste da Silva Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros ... (Crs 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Celeste da Silva Santos, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Atendente, com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Crs 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

assinado, pelas partes contratantes, já mencionada, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Maria Celeste da Silva Santos — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonsêca

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Marcos Schawalder, para desempenhar as funções de Capelão, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Marcos Schawalder, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Marcos Schawalder, daí por diante denominado contratado para os serviços de Capelão, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Iumi mil cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Manoel Joaquim Vaz — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonsêca.

RENOVAÇÃO

Término de Contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Luiz Gomes da Silva, para desempenhar as funções de Porteiro na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Luiz Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Luiz Gomes da Silva, daí por diante denominado contratado para os serviços de Porteiro, com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Padre Marcos Schawalder — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonsêca.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Manoel Joaquim Vaz, para desempenhar as funções de Motorista da Escola de Enfermagem do Pará.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Manoel Joaquim Vaz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Manoel Joaquim Vaz, daí por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula segunda — O contratado

elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Iumi mil duzentos cruzeiros... (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 97 verba da Escola de Enfermagem do Pará.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Luiz Gomes da Silva — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonsêca.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três presente no Gabinete do Sr. Dr. Adward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Ivone Pereira Gobitsch, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Ivone Pereira Gobitsch, daí por diante denominada contratada para os serviços de Enfermeira para exercicio na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Iumi mil cruzeiros..... (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Ivone Pereira Gobitsch — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonsêca.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonsêca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Ivone Pereira Gobitsch — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonsêca.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) José Cavalcante Filho — Itamoary de Jesus Barros — Martiniano Marques de Almeida — Eunice Maia de Figueiredo.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de julho de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) José Cavalcante Filho — Itamoary de Jesus Barros — Martiniano Marques de Almeida — Eunice Maia de Figueiredo.

na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 70, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
— M. Moreira.

(aa) José Cavalcante Filho — Francina da Silva Chuva — Eunice Maia Figueiredo — Martiniano Marques de Almeida.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Rute Rodrigues Cardoso, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maria Ruth Rodrigues Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Helena Ferreira de Araújo, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564 de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. G. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar

de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
M. Moreira.

(aa) José Cavalcante Filho — Francina da Silva Chuva — Eunice Maia Figueiredo — Martiniano Marques de Almeida.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Helena Ferreira de Araújo, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Helena Ferreira de Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Helena Ferreira de Araújo, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escrita na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564 de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se a contratante deixar

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Editorial de chamamento

Pelo presente editorial, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, reasumir o exercício de sua cadeira, no lugar Jaburú, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado de demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

M. Moreira.

(aa) José Cavalcante Filho — Francina da Silva Chuva — Eunice Maia Figueiredo — Martiniano Marques de Almeida.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e cultura, entre o Governo do Estado e Helena Ferreira de Araújo, para os serviços de Auxiliar de Escrita.

(G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24,

25, 26, 27, 28 e 29|3|53)

SECRETARIA DE OBRAS, TERREAS E VIACAO

Concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, está aberto, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir desta data e a terminar em vinte e cinco (25) do corrente a concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua", do Serviço de Navegação do Estado, que se encontra nos estaleiros da firma Pires da Costa & Cia., no Curro Velho, onde poderá ser visto e examinado das 8 às 11 e das 14 às 17 horas. As propostas deverão ser apresentadas àquela Secretaria de Estado, onde, no dia vinte e seis (26) do corrente, serão abertas na presença dos interessados. Detalhes e informações na já referida Secretaria.

Belém, 5 de março de 1953.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V.

(G. — 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15,

17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|3|

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Dr. Alfredo Boneff, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade à Travessa Rui Barbosa, n. 829, solicitado o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Avenida Braz Dias de Aguir sem número, confrinando de um lado com o imóvel n. 33 e do outro com o imóvel n. 43, medindo 2,72 de frente e de fundos pela lateral direita com uma poligonal de três elementos, medindo o primeiro elemento 41,85 metros, o segundo... 18,70 metros, e o terceiro 69,00 metros, pela lateral esquerda outra poligonal de três elementos medindo o primeiro 74,60 metros o segundo 8,72 metros e o terceiro 36,25 metros, tendo na linha de travessão 33,14 metros ou seja 2,025m, 2,20, marquel odia 27 de março às 8 horas da manhã, para os serviços de discriminação pelo que convido os heréus, confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assinarem os designados, a fim de assistirem os que for a bem dos reciprocos interesses.

Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro, 19 de março de 1953. — (a) Roberto Paixão, Agregado.

(T. — 4888 — 20, 22 e 24|3 Cr\$ 80,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

OEMITÉRIO DE SANTA IZABEL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, notifico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do Quadro Geral, para novos

enterramentos, serão exumadas as abaias mencionadas cujo prazo estão esgotados, devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuarem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de trinta dias (30), a contar da data da publicação deste Editorial, sob pena de, esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.

Exumações dos quadros de adulto ns. 31 antigo N e 19 antigo T e de menores n. 1 antigo K.

QUADRO DE ADULTOS N. 51 ANTIGO N

Sepulturas ns. 130.428 a 130.845, enterramentos efetuados de 16 de setembro a 14 de novembro de 1947.

QUADRO N. 19 ANTIGO T

Sepulturas ns. 130.846 a 130.098, enterramentos efetuados de 14 de novembro a 27 de dezembro de 1947.

QUADRO DE MENORES N. 1 ANTIGO K

Sepulturas ns. 106.260 a 106.801, enterramentos efetuados de 7 de novembro de 1949 a 9 de fevereiro de 1950.

NOTA :

Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Administração do Cemitério de Santa Izabel, 7 de março de 1953.

(a) Luiz Gonzaga de Magalhães Ramos, Administrador.

(G. — Dias 8 e 22|3)

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA ESCOLA BRASILEIRA DE ESTATÍSTICA

Inscrição

Terno público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até 31 de março corrente, a inscrição à matrícula no 1º ano do curso de formação universitária, da Escola Brasileira de Estatística, criada pela Resolução n. 416, de 6 de março de 1953, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Os candidatos à matrícula deverão requerê-la ao Diretor da Escola: a) por intermédio, quando se tratar de servidor de repartição integrada no Conselho Nacional de Estatística, do respectivo Diretor; b) diretamente, quando se tratar de pessoa não funcionalmente vinculada ao referido Conselho.

Aceitas as inscrições, o Diretor da Escola dará, disso, conhecimento público e convocará os candidatos habilitados à prestação do exame vestibular, que se realizará na primeira quinzena de abril. São condições essenciais à participação do exame vestibular: a) prova de conclusão do curso secundário (clássico ou científico); b) prova de sanidade física e mental; c) prova de identidade; d) atestado de idoneidade moral; e) prova de estar quite com o serviço Militar; f) pagamento da taxa de inscrição.

Aos servidores de órgãos integrantes do Sistema do Conselho Nacional de Estatística sómente se exige o disposto na alínea a) do parágrafo precedente.

O exame vestibular constará de provas escritas das disciplinas integrantes dos seguintes grupos: Grupo I — a) Álgebra Elementar; b) Geometria a duas e três dimensões; Trigonometria Retilínea; c) Noções de Geometria Analítica; Grupo II — a) Desenho Geométrico; b) Inglês; c) Geografia do Brasil (Física e Política).

Domingo, 22

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1953 — 7

As provas serão efetuadas na Capital Federal, para os candidatos residentes di e no Estado do Rio de Janeiro; e nas Capitais das Unidades Federativas, para os candidatos residentes noutros Estados e Territórios.

Dos candidatos aprovados no exame vestibular, farão preferência para a instituição os servidores de órgãos integrados no citado Conselho, por ordem de classificação.

Independentemente de serem vestibular, poderão ser matriculados, nas vagas excedentes, os portadores de diplomas de curso de nível superior, oficial ou oficializado.

EDITAIS ANÚNCIOS

POR TUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos todos os Srs. acionistas da Portuense, Ferragens S/A., para a Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 27 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nrs. 50/52, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 100º e 102º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais o que ocorrer.

Pará, 18 de março de 1953.
PORTUENSE, FERRAGENS S/A. — (a) Abílio Augusto Velho, presidente.

(Ext. — Dias 19, 21 e 22/3)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

(Convocação)

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1953, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua 28 de setembro n. 377, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1952, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 16 de março de 1953. — Os diretores: Aled Parry — Rafael F. d'Oliveira Gomes — Silverio Ferreira Lopes.

(Ext. — Dias 17, 22 e 31/3/53)

SOCIEDADE ANÔNIMA “BITAR IRMÃOS”

Assembléia Geral Ordinária

(1ª Convocação)

Convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral que se realizará às 14 horas do dia 30 de março corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Conego Siqueira Mendes, 35, 1º andar para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição, da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 16 de março de 1953.
SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS.

(a) Chehden Miguel Bitar, presidente.

(Ext. — Dias 18, 21, 23 e 26/3/53)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. “MARCOSA”

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A., “Marcosa” para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março corrente, às 17 horas, na sede social, para os fins de que trata o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutáres.

Pará, 20 de março de 1953. — (aa) Mário Sarmanho Martin, Diretor-presidente — Mário Silvestre, Diretor-vice-presidente — Dilermando Guedes Cabral, Diretor-gerente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 24/3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.473, de 20 de fevereiro de 1953, fico público que efetuou inscrição no Quadro dos Advogados da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel

Benedito José Viana da Costa Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Padre Eutiquio, n. 653. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de março de 1953. (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.
(T. — 4074 — 19, 20, 21, 22, e 24/3/53
Cr\$ 40,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

Srs. Acionistas.

De conformidade com a lei das Sociedades Anônimas em vigor, e também de acordo com os nossos estatutos, vimos trazer ao conhecimento dos Srs. Acionistas o resultado dos negócios efetuados durante o ano findo, em 31 de dezembro de 1952, submetendo à vossa apreciação para julgamento e aprovação o presente relatório, balanço e contas, mencionando a receita e despesa do referido exercício.

RECEITA E DESPESA

A receita total do exercício findo em 31 de dezembro de 1952, incluindo o saldo do exercício passado de Cr\$ 307.044,80 foi de Cr\$ 6.345.957,20 e a despesa importou em Cr\$ 5.625.026,00 ficando um saldo de Cr\$ 720.931,20 assim distribuído:
a Fundos de Reservas 220.931,20
a Dividendos a pagar—Pelo de n. 18, de 10% s/ capital social 500.000,00 720.931,20

EMPREGADOS

Aqui deixamos os nossos agradecimentos aos nossos auxiliares de escritório, técnicos, gerentes e operários, pelos bons serviços prestados a nossa administração neste exercício.

CONCLUSÃO

Estamos ao vosso dispor se precisardes de outras informações para que os nossos atos possam merecer a vossa apreciação e muito agradecemos a confiança que nos dispensastes durante o nosso mandato.

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Chehden Miguel Bitar — Presidente
José Chiere Miguel Bitar — Vice-Presidente
Alberto Chiere Miguel Bitar — Diretor
Jacó Rachid Bitar — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

ATIVO

Disponível

Dinheiro em caixa	135.512,50
Idem nos Bancos	18.324,70
	153.837,20

Realizável a curto prazo

Apólices federais (10 de Cr\$ 1.000,00 c/ uma)	8.800,00
Efeitos a Receber	3.578.595,90

Estoques:

Mercadorias, Produtos Químicos, Material de Fabricação e Matéria Prima	3.919.528,10
Contas correntes	1.576.718,50
	9.083.642,50

Imobilizado	
Embarcações c/ casco	359.780,00
Propriedades	192.675,30
Móveis e utensílios	41.953,60
Veículos	179.500,00
Imóveis	2.000.591,60
Fábrica do Progresso — Belém — Valôr dos maquinismos, edifício, terreno, ponte, moldes, formas e laboratório	3.306.876,90
Usina Sto. Antônio da Pedreira — Mosqueiro — Valor dos maquinismos, terreno, ponte, pavilhões e galpões	1.212.994,70
Fábrica do Progresso S. Latex— Valôr dos maquinismos, formas, moldes, laboratório e vasilhames	888.271,30
Usina Independência — Belém — Valôr dos maquinismos e obras efetuadas até a presente data	4.654.927,80
De Composição	12.837.571,20
Ações caucionadas	120.000,00
Bancos c/ cobrança	2.330.435,10
Seguros em vigor	7.680.000,00
	Cr\$ 32.205.486,00
P A S S I V O	
Não exigível	
Capital	5.000.000,00
Fundos de reservas	1.592.593,60
	6.592.593,60
Exigível a curto prazo	
Bancos em c/corrente	1.898.897,90
Efeitos a pagar	978.808,10
Contas correntes	1.088.493,30
Gratificação da diretoria	603.891,20
Dividendos a pagar	500.000,00
	5.070.090,50
Exigível a longo prazo	
Banco de Crédito da Amazônia S/A. c/ Empréstimos Hipotecários	4.583.752,20
Contas correntes — acionistas ..	5.828.614,60
	10.412.366,80
De Compensação	
Garantia da Diretoria	120.000,00
Valôres segurados	7.680.000,00
Títulos depositados (nos Bancos c/cobrança)	2.330.435,10
	10.130.435,10
	Cr\$ 32.205.486,00

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Chehden Miguel Bitar — Presidente

José Chicre Miguel Bitar — Vice-Presidente

Alberto Chicre Miguel Bitar — Diretor

Jacó Rachid Bitar — Diretor

José Roberto da Silva Lima — Contador
Reg. C. R. C. n. 0.100 — D. E. n. 31.527

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— C R É D I T O —

Saldo do exercício passado	307.044,80
Lucro verificado neste ano na exploração das Fábricas e Usina	5.932.250,70
Idem, idem, outras contas	56.661,70

— D É B I T O —

Institutos de Aposentadorias e Pensões	248.852,10
Imposto de renda e outros	161.967,00
Despesas gerais, ordenados, propaganda, alugueis e consumo e energia elétrica	1.278.562,20
Telegramas, estampilhas e selos	162.821,60
Comissões, juros e descontos	1.402.411,50
Embarcações c/ custeio e Veículos c/despesas	59.015,30
Férias regulamentares	107.056,80
Prêmios de seguros	306.012,50
Gratificações a empregados	170.000,00
Idem da Diretoria	603.891,20
Latex — prejuízo verificado nesta conta	1.124.435,80
Lucro líquido de Cr\$ 720.931,20, assim distribuído :	
a Fundo de Reserva	144.186,20
a Fundo Especial de Resgate ..	36.046,60
a Fundo de Reserva Industrial ..	36.046,60
a Fundo de Reserva Especial — Saldo, Lucro e Perdas	4.651,80
a Dividendos a pagar — Pelo de n. 18, de 10% s/o capital social	500.000,00

Cr\$ 6.345.957,20

Belém, 31 de dezembro de 1952.

Chehden Miguel Bitar — Presidente

José Chicre Miguel Bitar — Vice-Presidente

Alberto Chicre Miguel Bitar — Diretor

Jacó Rachid Bitar — Diretor

José Roberto da Silva Lima — Contador

Reg. C. R. C. n. 0.100 — D. E. n. 31.527

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1952

Srs. Acionistas :

Dando cumprimento as obrigações do cargo que estamos ocupando, comparecemos no escritório da SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS, à Rua Conégio Siqueira Mendes n. 35, 1º andar, e examinamos os livros, contas, e documentos referentes ao balanço do ano findo em 31 de dezembro de 1952, da referida Sociedade que nos foram entregues pela Diretoria e pelo contador e verificamos que os livros estão escriturados na devida ordem, dentro das formalidades legais.

A receita bruta foi de Cr\$ 6.345.957,20 e a despesa importou em Cr\$ 5.625.026,00, ficando um saldo para os fundos de reserva e também para a distribuição de um dividendo de 10% sobre o capital social como tudo consta do balanço e da conta de Lucros e Perdas do exercício em referência, dividendo este, que achamos justo, e por isso estamos de acordo, sendo o nosso parecer que o relatório, balanço, contas e todos os atos praticados pela Diretoria devem merecer a vossa aprovação.

Belém, 2 de março de 1953.

José Cassullo de Melo

Miguel Felipe

(Ext.—223)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.809

9.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 4 de março de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 4 dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Cícero Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador General do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Conflito negativo de jurisdição Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 4.ª vara — Ao Desembargador Raul Braga.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, José Cavalcante de Albuquerque; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Reclamação cível

Capital — Reclamantes, Grandes Moinhos do Brasil S/A; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Reclamantes, Serafim Araújo Ferreira Diogo e outros; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara — Idem, idem.

Igarapé-miri — Reclamante, Maria de Nazaré de Sousa; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Idem, idem.

Capital — Reclamante, Juracy Ataíde da Conceição; reclamado, o Egrégio Tribunal de Justiça — Pelo Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente.

Conflito de jurisdição

Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

Recurso Cível ex-officio

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorridos, Siqueira & Batista — Pelo Desembargador Sousa Moita.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorrido, Firmino Gaia — Idem, idem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Des. Presidente comunica a seus pares o falecimento ocorrido nesta capital do Dr. Francisco Gonçalves Campos, antigo magistrado no Território do Acre e neste Estado, propondo então, a inserção na ata dos trabalhos de um voto de profundo pesar pelo infarto acometimento e comunicação à família enlutada dessa homenagem do Tribunal. Manifestando-se sobre a personalidade do ilustre morto, que sempre honrou a carreira que abraçara, usaram da palavra os Des. Antonino Melo, Arnaldo Lobo e Raul Braga

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação crime (difamação), da comarca da Capital, em que são partes como apelante: Antonio Gomes e apelada, Antonia Maria de Araújo, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Crime competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação nesse termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de março corrente para julgamento do seguinte feito:

Agravo da Capital — Agravante, F. Aguiar & Companhia; agravado, Waldemar Carrapatoso Franco. Relator: Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de março corrente para julgamento do seguinte feito:

Apelação crime — Igarapé-miri — Apelante, Francisca de Oliveira Landim; apelado, Raimundo Maciel de Carvalho. Relator: Sr. Desembargador Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1953. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Octávio Melo — Concederam a ordem para que o paciente seja posto em liberdade desde que preste fiança perante o juizado da 8.ª vara, contra o voto do Des. Antonino Melo que a denegava.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Rainha Mirella Miranda de Aquiá; embargado, Jofre de Sousa Jacob — Desprezaram os embargos contra os votos dos Desembargadores relator e Antonino Melo, sendo que o primeiro os recebeu em parte.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi — (a) Luiz Faria.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorridos, Siqueira & Batista — Pelo Desembargador Sousa Moita.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-miri; recorrido, Firmino Gaia — Idem, idem.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aimar Andretto e a senhorinha Maria Cecília Pimentel Condurú.

Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Cecília Nunes Tavares.

(T—4854—15 e 223—Cr\$ 40,00)

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, Palestina, radio-telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 44, filho de Antônio Andrade e de Dona Angelina Bonete.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Elesbão da Costa e a senhorinha Teodolina Silva.

Ele é também solteira, natural do Pará, Belém, serventuária de justiça, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 17, filha de Fernando Marinho Condurú e de Dona Josefa Pimentel Condurú.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alegou tiver conhecimento da existência de qualquer inconveniente, denunciando-o para fins de direito.

Tudo o passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da

DIARIO DA JUSTICA

nos 14 de março de 1953.
E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T—4855—15 e 22|3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Tarciso Costa Neves e a senhorinha Angelita Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, apontador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 89, filho de Eugénio Ferreira Neves e de Dona Carmen de Souza Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Amapá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida 89, filha de Abílio Pereira da Costa e de Dona Cacilda Pereira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T—4856—15 e 22|3—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Vasconcelos de Magalhães e Dona Wilma Gualdiño.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Texeirinha 21 filho de José Vasconcelos de Magalhães e de D. Severina Farias de Vasconcelos Magalhães.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Texeirinha 21 filha de Maria Pereira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 21 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T—4896—22 e 29|3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gregório Ferreira Dias e Dona Raimunda Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 24, filho de Dona Benedicta Ferreira Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem N. S. das Graças, 24, filha de Raimundo Moraes e de Dona Judith de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T—4897—22 e 29|3 Cr\$ 40,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.º Poder

(C I T A C A O)

Dr. Euarque de Lima, Juiz de Criminal, faz saber aos Juizes que tiverem ou dele tiverem conhecimen-

to que, pelo 1.º Promotor Público, foi denunciado, Francisco José da Silva, vulgo "arigo", brasileiro, casado, agricultor, residente à Rodovia Icaraí, próximo a corrente da Base Aérea, como inciso nas disposições penais do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Repartição, no dia 4 de abril às 9 horas afim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado. Cumprisse Belém, 17-3-1953. Eu, Euarque de Lima, 17-3-1953. Eu, Euarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de ALENQUER, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

(a) Dr. Euarque de Lima, Juiz de

COMARCA DE MARABÁ

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na forma da lei:

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cita a todos os interessados para os termos de um protesto requerido pelo cidadão Emílio Gomes, nos termos da petição adiante transcrita:

"Petição Inicial". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Por seu advogado (doc. n. 1), diz Emílio Gomes, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do barco motor "Mato Verde", que, nos termos da legislação em vigor, quer interpor protesto judicial de notificação e interposição, pelo seguinte fato que passa a expor: Pelo inquérito aberto na Agência da Capitania dos Portos, nesta cidade (doc. n. 2), chega-se a conclusão do naufrágio do Barco-motor "Mato Verde", aciono referido fato ocorrido no dia 12 de fevereiro de 1952, no local denominado Pedra Preta, no rio Araguaia, em viagem de baixada com destino à Belém, Capital deste Estado, com carregamento, em espécie, do seguinte: a) — quatro mil e quinhentos quilos de carne de reixa pirarucú destinados a firma Cruz Pereira & Companhia; b) — traz mil e quinhentos quilos da mesma carne de peixe designados à firma A. Mourão & Companhia; c) — quatrocentos e noventa e cinco couros de jacaré, trezentos e cinquenta peles de caiçá, cem peles de gato maracajá, setenta peles de ariranha e cento e cinquenta quilos de peles de veado, destinados a firma Exportadora Paraense Limitada da Joêne Pascoal; d) — que todas as firmas consignatárias são estabelecidas em Belém, Capital deste Estado, que securaram, em diversas Companhias, as mercadorias a si designadas. E porque se trata de mercadorias seguradas e os interessados precisam receber os prêmios respectivos, requer-se a V. Excia. que sejam publicados editais na forma da lei, para amplio conhecimento a quem interessar-nos e, cumpridas as formalidades aplicáveis a espécie, sejam os autos entregues ao suspeitado, independentemente de traslado. Térmos em que P. deferimento. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Pp. José Curcino de Azevedo. Sôlos Cr\$ 3.00 "Despacho": — "A. Como requer. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Manuel P. d'Oliveira. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e, um exemplar afixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em 9 de março de 1953. Ex. Silvino Santos, encarregado, este subscrovi. — (a) Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito.

(T—4.900—22|3, 2 e 12|4—Cr\$ 160,00)

COMARCA DE ALENQUER

Citação de herdeiros ausentes

O Doutor Almir de Lima Pereira, Juiz Prettor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de ALENQUER, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber a todos quantos virem este edital, ou dêle noticia tiverem, que, por este Juizo e expediente do Cartório do 2.º Ofício, estando se procedendo o Inventário dos bens da de cuius Sancha Emiliana Lopes de Sena foi declarado ausente deste Estado os herdeiros Vital de Sena Cardoso e Dinalir de Sena Cardoso, por isso os cito e chamo, para, no prazo de trinta (30) dias, virem

acompanhar aos termos legais do mencionado Inventário e ratificar o respectivo processo, sob pena de revelia. E, para os devidos efeitos de direito, mandei lavrar o presente edital que vai afixado à porta do edifício da Prefeitura Municipal, onde é o Forum, e publicado no DIARIO OFICIAL do governo do Estado. Dado e passado nesta cidade de ALENQUER, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois. Eu, Antônio Bentes Monteiro, escrevi e subscrevi.

(a) Doutor Almir de Lima Pereira, Prettor em exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca.

(Ext. — Dias 22|3 e 22|4/53)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aldenora Mates Pantoja, Armando Nunes, Emmanuel Natalino de Souza, Leonardo Santana da Silva, Lila Quintino de Araújo, Osmar de Lima Motta, Moisés Delgado de Moraes, Rainaldo Ribamar Amâncio Oliveira, Terezinha Farias Machado e Abnor Guergi Gondim. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março de 1953. (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

te Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de março de 1953. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Substituição de título

Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptor a eleitores: — Alzira Ferreira Dias portadora do título n. 20.832; Anízio Paulo Cavalcante, portador do título n. 33.458; Augusto Crisostomo Dias, portador do título n. 14.322; Belmira Simões Tocantins, portadora do título n. 13.546; Braulia Nylander Silva, portadora do título n. 76.515; Cesar Nunes dos Santos, portador do título n. 17.234; Elpidio de Oliveira Santos, portador do título n. 59.059; Epifânia Barata das Chagas, portadora do título n. 20711; José de Albuquerque, portador do título n. 66.899; Maria Lucimar Ferreira, portadora do título n. 40.837; Miguel Arias Lopes, portador do título n. 30.535; Olinto Alexandrino da Silva, portador do título n. 80.814; Otávio Roque da Silva portador do título n. 5.942; Raimundo Diogo de Sousa, portador do título n. 5.942; Raimundo Diogo de Sousa, portador do título n. 52.003 e Raimundo Corrêa, portador do título n. 15.221. E, para constar, mandei passar o presente Edital que v. i. por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 20 de março de 1953. (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Adalberto Ambrósio de Sousa, Amelio Brasil de Barros, Andréa Ferreira Sampaio, Anunciação Malaciqua da Costa, Blandina Canelas de Araújo, Florentina Esteves Serra, Francisco Ferreira da Oliveira, Francisco Lopes Machado, João Pedroso da Neves, Joaquim Jacinto da Silva, Jorge Moraes, José Luiz da Costa, Luiz Alves Pereira, Manoel Cecílio dos Santos, Manoel Melo, Maria da Costa Souza, Maria Morena de Lima, Marta Miranda Portilho de Barros, Paulo Estumano de Moraes, Raimundo Pequeno da Silva, Taináriundo da Silva Amorós Coelho e Tobias da Macedo e Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presen-